



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3331-2688 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2337, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 2040/02 (Estatuto dos Servidores) e dá outras providências

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º A Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guairá, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 78 Será concedida à servidora gestante, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias com remuneração, observado o seguinte:

I - salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação:

II - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;

III - durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

Parágrafo único. No caso de natimorto será concedida a licença se houver comprometimento à saúde da servidora, mediante apresentação de laudo médico constando o período necessário ao afastamento.

Art. 2º Prevalecerão os critérios da licença gestante previstos no Art. 71 da Lei Federal nº 8.213/91 e no Art. 25 da Lei Ordinária Municipal nº 2115/04 ou seja 120 (cento e vinte) dias como benefício previdenciário, ficando 60 (sessenta) dias como complemento à assistência maternal os quais serão suportados pela Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal de acordo com o quadro de pessoal a que pertencer a servidora.

Art. 3º O benefício a que se refere esta lei não se aplica às contratações temporárias de qualquer natureza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

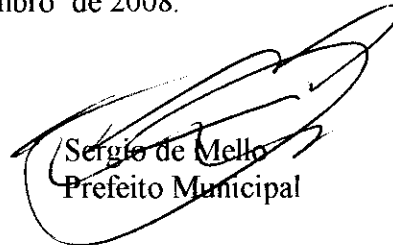
Art 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



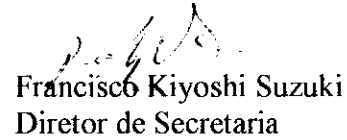
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3331-2688 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Prefeitura do Município de Guairá, 17 de setembro de 2008.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria